



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180349/2018**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma J V DE MORAES VIANA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.008.649/0001-10, estabelecida à TV LUIZ BARBOSA, 1680, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANANDO HUAM DE MORAES VIANA, residente na , Santarém-PA, CEP 68040-420, portador do(a) CPF 809.885.552-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 050/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO -PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010959	MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1% COM VASO CONSTRITOR - Marca.: DENTSPLAY	CAIXA	150,00	131,000	19.650,00
011499	FLUOR COMPRIMIDO PARA BOCHECHO 1G - Marca.: IODONTOS	FRASCO	1.800,00	26,500	47.700,00
012582	ABRIDOR DE BOCA EM BORRACHA COLORIDA TAMANHO M - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
013027	APLICADOR + DISPENSADOR MICROBRUSH PLUS - Marca.: AN GELUS	CAIXA	45,00	26,000	1.170,00
	CAIXA COM 100 UNIDADES				
013112	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 1012 - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013115	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 1013 - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013121	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 1033 - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013124	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 1111 - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013127	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 3118 - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013128	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 3118F - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013129	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 3168 - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013130	BROCA DIAMANTADA NÚMERO 3168F - Marca.: MICROPONT	UNIDADE	45,00	11,000	495,00
013145	CABO PARA ESPELHO DENTAL - Marca.: PREVEN	UNIDADE	45,00	9,000	405,00
013161	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - Marca.: CALU	UNIDADE	9,00	550,000	4.950,00
013169	CARIOSTÁTICO 12% - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	18,00	39,000	702,00
	SOLUÇÃO COM 10ML				
013170	CARPULE - SERINGA PARA ANESTESIA - Marca.: BRASUAL	FRASCO	26,00	58,000	1.508,00
013185	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	28,00	47,000	1.316,00
013186	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO LÍQUIDO - Marca.: FGM	FRASCO	28,00	24,000	672,00
013187	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PÓ - Marca.: FGM	UNIDADE	28,00	49,000	1.372,00
013216	CONDENSADOR PARA AMÁLGAMA 3-4 - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	14,500	290,00
013226	CUNHA INTERPROXIMAL DE MADEIRA - Marca.: PHARMAINOX	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
013409	ESPELHO BUCAL NÚMERO 05 SEM CABO - Marca.: IODONTOSU	UNIDADE	170,00	12,000	2.040,00
013432	ESPONJA HEMOSTÁTICA - Marca.: TECHNEW	CAIXA	26,00	59,000	1.534,00
	FRIBINA REABSORVÍVEL PARA HEMOSTASIA LOCAL EM FORMA DE CUBOS DE ESPUMA.				
013457	FIO PARA SUTURA DE SEDA 3-0 - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	170,00	50,000	8.500,00
013458	FIO DENTAL - Marca.: MEDFIO	ROLO	45,00	14,500	652,50
	ROLO COM 500M				
013600	FÓRCEPS NÚMERO 17 - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	120,500	1.807,50
013601	FÓRCEPS NÚMERO 18L - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	120,500	1.807,50
013602	FÓRCEPS NÚMERO 18R - Marca.: ABC	UNIDADE	15,00	120,500	1.807,50
013771	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA E DE ALTA ROTAÇÃO COM 250ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	10,00	36,900	369,00
013966	PORTA AMÁLGAMA USO ODONTOLÓGICO - Marca.: JON	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
013970	POTE DAPPEN DE VIDRO USO ODONTOLÓGICO - Marca.: MAQU	UNIDADE	80,00	7,000	560,00
013980	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 - Marca.: FGM	UNIDADE	45,00	74,000	3.330,00
013981	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 - Marca.: FGM	UNIDADE	45,00	74,000	3.330,00
013985	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B3 - Marca.: FGM	UNIDADE	45,00	57,000	2.565,00
014101	SUGADOR ODONTOLÓGICO ATÓXICO DESCARTÁVEL COM 40 UNIDADES - Marca.: SUGPLUS	PACOTE	450,00	7,100	3.195,00
014138	TIRA DE LIXA PARA POLIMENTO EM AÇO 4MM CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: BIODINAMICA	CAIXA	35,00	56,000	1.960,00
027758	BICARBONATO PARA PROFILAXIA - Marca.: AIRON	PACOTE	25,00	36,500	912,50
027759	ESCOVA DE ROBSON PLANA - Marca.: PREVEN	UNIDADE	450,00	3,350	1.507,50
027760	ESPÁTULA PARA RESINA DE PLÁSTICO JOGO COM 3 UNIDADES - Marca.: MAQUIRA	JOGO	18,00	137,000	2.466,00
027764	MATRIZ DE POLIÉSTER - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	25,00	91,000	2.275,00
027767	REVELADOR 475ML COMPATÍVEL COM KODAK - Marca.: KODAK	UNIDADE	26,00	23,500	611,00

**TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



VALOR GLOBAL R\$ 125.385,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 125.385,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 050/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 050/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 050/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 120.435,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 4.950,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 050/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 05 de Novembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
CONTRATANTE

J V DE MORAES VIANA EIRELI -ME  
CNPJ 30.008.649/0001-10  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_